REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 016/2013

Cria a Frente Parlamentar de Defesa da Capoeira no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa da Capoeira no Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Defesa da Capoeira no Município de Salvador tem a finalidade de incentivar a prática da capoeira, buscar seu valor, respeito e reconhecimento, tornando-a mais difundida e promovendo a continuidade na preservação de sua manifestação cultural.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar pela defesa da Capoeira no Município de Salvador e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3º Os parlamentares signatários serão, na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente: Presidente; Primeiro e Segundo Vice-Presidente; e Secretário Executivo da Frente, e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa da Capoeira no Município de Salvador terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Art. 4º A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade do Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Defesa da Capoeira no Município de Salvador reger-se-á por Estatuto próprio a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de março de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires